

(CF 53/43)  
NF/BJI

Proc. 10 314/42

1943

Contra atos judiciais não cabe  
mandado de segurança, na Justi  
ça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a fir  
ma L.B.d'Almeida & Cia. requer mandado de segurança para o fim  
de prover a defesa de direito certo e incontestável que está  
sob a ameaça de ser violado pela decisão, que entende a reque-  
rente ser ilegal, proferida em acórdão do Conselho Regional do  
Trabalho da Primeira Região, confirmada em grau de embargos pe  
lo acórdão irrecorrível, de 20 de abril do ano findo, no inquê  
rito regularmente instaurado contra o empregado João Manoel Mo  
rais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não cabe  
mandado de segurança de atos judiciais, conforme jurisprudên-  
cia mansa e pacífica do Supremo Tribunal Federal e resolução an  
terior deste Conselho;

CONSIDERANDO que o ato contra o qual se re-  
clama é um acórdão do Conselho Regional da Primeira Região da  
Justiça do Trabalho, cuja reforma só pode ser pleiteada em ação  
recursoisória;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena, por maioria de votos (treze contra um), denegar  
o pedido, por insabível.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Vicente de Paulo Galliez

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/2/43.